

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião Ordinária n° 05/2021

Decisão de Diretoria n° 09/2021-D

Referência: Apreciação de concessão de jetons para participação nas Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, Câmaras Especializadas e Diretoria do CREA-MA.

Ementa: Aprova a concessão de jetons para participação nas Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, Câmaras Especializadas e Diretoria do CREA-MA.

DECISÃO Nº 9.2021-DIR

Considerando que, nos termos do Art. 51, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o mandato do presidente e dos conselheiros é honorífico; Considerando que o disposto no art.2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autorizou os Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional a estabelecerem critérios e valores máximos de jetons a serem aplicados pelos Conselhos Regionais respectivos; Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea por intermédio da Decisão PL- 0606/2016, aprovou a concessão de jeton ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais; Considerando que a Decisão Plenária PL 0446/2017 do CONFEA que aprovou a concessão de jeton ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais, no valor de R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de março de 2018, por dia de efetiva participação, comprovado por meio de lista de presença, em sessões plenárias do Confea, reuniões do Conselho Diretor do Confea e reuniões das comissões

permanentes e especiais que tenham caráter deliberativo, estabelecendo esse valor como o máximo para concessão de jetons pelos Conselhos Regionais; Considerando a decisão da PL 0461/2018 do Confea, que retificou a Decisão Plenária PL-0446/2018, que a concessão de jeton ocorra pela participação de Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, Câmaras Especializadas e Diretoria do CREA-MA, sendo devido por sessão ou por reunião, limitar a 12 (doze) meses o número máximo de jetons por mês concedidos ao Presidente do CREA-MA e aos Conselheiros Regionais, sendo vedada a concessão de mais de um jeton por dia, mesmo que ocorra a participação do agente público honorífico em mais de uma Sessão Plenária ou Reunião Deliberativa na mesma data. Considerando o inciso III, do art. 49 do Regimento Interno; Considerando que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, como também nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade nos atos de gestão, **DECIDIU**, revogar a Decisão nº. 09/2019 - D/MA e aprovar por unanimidade a proposta de concessão de jetons em favor dos ocupantes de cargos honoríficos na titularidade dos órgãos colegiados do CREA-MA, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam instituídos jetons no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem concedidos aos Conselheiros Regionais e Presidente quando do comparecimento e participação nas Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, Câmaras Especializadas e Diretoria do CREA-MA, que tenham caráter deliberativa, sendo vedada a concessão de mais de um jeton por dia, mesmo que ocorra a participação do agente público honorífico em mais de uma reunião deliberativa.

§ 1º Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente aos conselhos pelo comparecimento nas reuniões.

§ 2º O valor referido no caput do presente artigo será devido a cada Sessão Plenária, Reunião de Comissões Permanentes e Especiais, Câmaras Especializadas e Diretoria do Conselho Regional, entendida como sessão a

atividade deliberativa com duração de no mínimo uma hora e no máximo de quatro horas.

§ 3º Para título de recebimento de jetons, fica estipulado o limite de até 2 (duas) reuniões mensais das Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, Câmaras Especializadas e Diretoria do CREA-MA.

§ 4º O conselheiro suplente que vier a substituir Conselheiro Efetivo faça jus ao recebimento de jeton, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º O pagamento de jeton autorizado neste ato administrativo observará a disponibilidade financeira do Conselho e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 2º A concessão de jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.

Art. 3º O conselheiro que assinar a listagem de presença e não participar de pelo menos, dois terços do tempo de duração da reunião da Plenária e reuniões das Comissões, Câmaras e Diretoria sem a devida justificativa à Mesa Diretiva não fará jus ao recebimento do jeton.

Parágrafo Único. O conselheiro ao se ausentar de Sessão Plenária deverá comunicar à Mesa Diretiva a sua retirada, fato que deverá constar na respectiva Ata.

Art. 4º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I- Memorando expedido pela Secretaria do Plenário e Comissões Regimentais ou pela Secretaria das Câmaras Especializadas solicitando o pagamento do jeton;

II- Cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

III – Cópia da Decisão ou Deliberação do órgão colegiado;

IV- Assinatura da Presidência ou Superintendência reconhecendo o pedido de pagamento;

V – Documento de análise da Controladoria;

VI – Ao final do processo, o recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 5º. O pagamento do jeton conforme descrito será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a manifestação da Controladoria do CREA-MA atestando o cumprimento das exigências do artigo anterior. Presidiu a reunião o Presidente, Eng. Civil Luis Plécio da Silva Soares e votaram favoravelmente o Vice-Presidente Eng. Civil Antônio Carlos Amaral Ribeiro, o Diretor Adm. Eng. Civil Eng. Agr. Rodrigo Jorge Silva Braga e o Diretor Financeiro Eng. Mec. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos.

Cientifique-se, publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 27 de julho de 2021.

Eng.º Civil **LUIS PLECIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590